



LEI N° 1.636/2022

EMENTA: CRIA A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Ribeirão, instituição de caráter civil, uniformizada e armada com instrumentos de menor potencial ofensivo (não letais), subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II Dos Princípios

- Art. 2º. A Guarda Municipal de Ribeirão reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:
- I Proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;
- II assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;
- III preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;
- IV preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;
- V prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;
- VI compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VII uso progressivo da força.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 3º. É competência geral da Guarda Municipal de Ribeirão a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.





- **Art. 4º.** São competências específicas da Guarda Municipal de Ribeirão, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
- I zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da CITAR A LEI VIGENTE, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;
- IX interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI desenvolver ações de prevenção primária, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e





XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Ribeirão poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV Da Investidura e das Prerrogativas

- **Art. 5º.** No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Municipal de Ribeirão é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 6º**. Ficam criados 70 (setenta) cargos de guarda municipal no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que passam a integrá-lo, na forma da Lei Orgânica Municipal:
- § 1º. Dos cargos ora criados, serão divididos em guardas municipais de 1º classe, guardas municipais de 2º classe e guardas municipais de 3º classe, não sendo obrigatório o provimento integral das vagas efetivas criadas, que serão preenchidas consoante as necessidades de serviço e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.
- § 2º. Lei tratando do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da guarda municipal, deverá contemplar e regulamentar a estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, constituída por classes, graduações e postos, operacionalizada através de passagens a níveis superiores.
- § 3º. A Guarda Municipal de Ribeirão será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos, carreiras e salários, conforme disposto em lei municipal.
- § 4º. Com a promulgação da pressente lei, os Agentes Patrimoniais em efetivo exercício, desde que preencham os requisitos expostos no art. 7º, e se submetam ao curso de formação da guarda e sua devida aprovação, passaram a integrar o quadro de guarda municipal.
- Art. 7º. São requisitos básicos para investidura no cargo público da Guarda Municipal de Ribeirão:
- I nacionalidade brasileira;
- II pleno gozo dos direitos políticos;
- III quitação com as obrigações militares e eleitorais;





IV - nível escolaridade médio completo;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e municipal.

Art. 8º. Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas com seus percentuais de gratificação e/ou Cargos em Comissão.

I – Subinspetor 2º classe – 20%;

II - Subinspetor 1º classe - 35%;

III - Inspetor - 50%

Art. 9º. Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura administrativa do município de Ribeirão, com respectivo símbolo.

I – Subcomandante – símbolo CC2;

II - Comandante - símbolo CC1

III - Ouvidor - símbolo CC2;

IV - Corregedor - símbolo CC2.

Parágrafo único - Os cargos em comissão da Guarda Municipal de Ribeirão deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

Art. 10. No exercício regular das atribuições de Guarda Municipal, o servidor terá garantida assistência jurídica, prestada gratuitamente pelo Município, por meio da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Art. 11. O regime jurídico e o desenho organizacional da Guarda Municipal subordinam-se ao Estatuto da Guarda Municipal de Ribeirão.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por estatuto próprio da Guarda Municipal.

§2º Juntamente com a avaliação do estágio, o Guarda Municipal deve obter aprovação no curso de formação conduzido/coordenado pelo Município, por Curso/Academia Municipal Formação da Guarda Municipal, em consonância com o disposto no estatuto e Matriz Curricular Nacional da SENASP.

Art. 12. Fica instituído o número 153 e a cor azul noturno para o uniforme como referências identitárias da Guarda Municipal de Ribeirão.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.611 de 06 de outubro de 2020.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 18 de março de 2022.

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão Prefeito

> Altarriuro Luiz Bastos Fontes Procurador do Municipio de Ribeirao PE OABAPE nº 9 703